



EDITAL
TOMADA DE PREÇOS n °001/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**, doravante também tratada por **CÂMARA** simplesmente, sediada na Praça dos Três Poderes, n° 74, CEP: 12.327-901, centro na cidade de Jacareí, por intermédio de sua Comissão de Licitações, designada pela Portaria n° 60/2017, torna pública a quem interessar possa que, por requisição da Presidência desta Casa Legislativa, encontra-se aberta a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **prestação de serviço de Engenharia de Telecomunicações para atendimento às exigências da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) quanto à outorga de licença de funcionamento da TV Câmara Jacareí**, conforme especificado no Termo de Referência Anexo I – deste Edital.

Esta licitação será regida pela Lei Federal n° 8.666/93, de junho de 1993, pelas normas que a alteram, pelo Código de Defesa do Consumidor e pelas condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram.

A **entrega** dos envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (envelope 1) e PROPOSTA (envelope 2)** deverão ser feitos no Setor de Licitações na sede da Câmara Municipal, impreterivelmente **até às 09h00** do dia **07 de novembro de 2017**, para os participantes **CADASTRADOS**, e **até três dias antes** para os participantes **NÃO CADASTRADOS**.

O início da **sessão de abertura** dos envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (envelope 1)** das empresas interessadas dar-se-á no Plenário da **CÂMARA**, em sua sede, impreterivelmente às **9h30** do dia **07 de novembro de 2017** ou no primeiro dia útil subsequente (caso não haja expediente na data).



FIs 02/16

**** Caso haja interesse na participação na presente licitação, solicitamos o preenchimento da ficha do **Anexo VIII** e o seu encaminhamento ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Jacareí através do email luana.silverio@jacarei.sp.leg.br ou **cadastro de interesse pelo link** <http://www.jacarei.sp.leg.br/licitacoes/tomada-de-preco>, para que possa receber eventuais alterações do Edital e demais informações que se fizerem necessárias.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação consistirá na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia de Telecomunicações para atendimento às exigências da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) quanto à outorga de licença de funcionamento da TV Câmara Jacareí**, que deverá obedecer ao Termo de Referência (**ANEXO I**), e estar em conformidade com os requisitos previstos e exigidos neste Edital.

2. ANEXOS

2.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF

Anexo III – Declaração para Contrato

Anexo IV – Declaração de ME ou EPP

Anexo V – Proposta

Anexo VI – Procuração

Anexo VII – Minuta do Contrato

Anexo VIII – Manifestação de interesse

Anexo IX - Aviso de Licitação

Anexo X – Termo de Ciência e Notificação

Anexo XI – Cadastro dos responsáveis

Anexo XII - Declaração de documentos TCE-SP

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Fis 03/16

3.1. Poderão participar desta Tomada de Preços quaisquer empresas cadastradas em órgão ou entidades da Administração Pública Municipal de Jacareí – SP ou que atenderem a todas as condições exigidas no presente Edital;

3.1.1. Fica vedada a participação na presente Licitação às empresas:

a) declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e que não tenham restabelecido sua idoneidade;

b) com falência decretada;

c) consorciadas;

d) enquadradas nas disposições do artigo 9° da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

4. DOS ENVELOPES

4.1. As licitantes deverão apresentar, conforme exposto permissivo do art. 32, da Lei Federal n° 8.666/93, 2 (dois) envelopes opacos fechados, um deles contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 1)** e o outro a **PROPOSTA (envelope 2)** em cujas faces externas deverão constar as seguintes informações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

A/C Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017

ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO

Nome da empresa: _____

Representante Legal

À CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

A/C Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017

ENVELOPE 2 – PROPOSTA

Nome da empresa: _____

Representante Legal



5. DO LOCAL E DOS PRAZOS PARA ENTREGA e ABERTURA DE ENVELOPES

5.1. O local e os prazos para entrega e abertura de envelopes são os constantes no preâmbulo deste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (conteúdo do envelope 1)

6.1. Os documentos exigidos neste item 6 devem estar contidos obrigatoriamente no **ENVELOPE 1**.

6.2. Em caso de ausência de qualquer um deles ou, ainda, neles se constatando qualquer irregularidade, a empresa licitante será considerada **inabilitada**, salvo o disposto nos subitens abaixo, no “6.4.7” e “6.5.18” e o regramento quanto à participação de ME e EPP (Item “7”).

6.3. Os documentos necessários à habilitação (certidões, declarações, etc.) deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, conforme disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda via Internet, preferencialmente em cores.

6.4. As empresas **CADASTRADAS**, **a fim de serem consideradas habilitadas** para a participação nesta Tomada de Preços, **deverão apresentar os seguintes documentos**:

6.4.1 Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Administração Pública Municipal de Jacareí-SP, dentro do prazo de validade, **guardada a conformidade do objeto da Licitação**;

6.4.1.1 Caso alguma certidão constante do Certificado de Registro Cadastral (CRC) esteja com prazo vencido, esta deverá ser apresentada em separado, com data atualizada, vigente à época da licitação;

6.4.2 Declaração em papel timbrado, assinada pelo responsável pela empresa, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (**ANEXO II**);

6.4.3 Comprovante de registro ou inscrição da licitante e do respectivo engenheiro de telecomunicações responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e comprovação de que este responde tecnicamente pela empresa, em conformidade com o Anexo I;

6.4.4 Comprovação de aptidão da empresa e do engenheiro responsável para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação, através de declaração fornecida por pessoa jurídica



de direito público ou privado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT – do engenheiro responsável expedido pelo CREA da região onde o serviço tenha sido realizado e que comprovem a execução de serviços de características semelhantes, consideradas as parcelas de igual ou de maior relevância; **Entende-se como atividade compatível a atuação em telecomunicações em emissoras de televisão.**

6.4.5 Prova de que o Engenheiro Responsável é empregado pertencente ao quadro da empresa, através da Carteira de Trabalho, ficha de registro, ou que possui contrato de prestação de serviços ou faz parte do quadro societário;

6.4.5.1 no caso do profissional técnico integrar o Contrato Social da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada do documento que comprove a sua qualificação e habilidade profissional, juntamente com cópia do contrato social;

6.4.5.2 no caso de vínculo contratual entre a empresa licitante e o profissional técnico, a título de “prestação de serviços”, deverá esta prova ser feita mediante apresentação de cópia autenticada do instrumento de contrato, devidamente formalizado, com firma reconhecida das partes contratantes, em plena vigência na data de abertura da presente licitação.

6.4.6 Cópia da Cédula de Identidade e do CPF/MF de seu(s) representante(s) legal(is), apto(s) para representá-la;

6.4.7 Declaração (**ANEXO III**) indicando o nome da(s) pessoa(s) responsável(is) para formalização do contrato, na qual deverá constar a nacionalidade, estado civil, cargo que ocupa na empresa, número e órgão emissor da Cédula de Identidade (RG), número do CPF/MF e endereço residencial completo, sendo que:

6.4.7.1 quando não se tratar do(s) próprio(s) representante(s) da empresa, nos termos do contrato social, além da declaração supra deverá ser apresentada também procuração específica com poderes para formalização do contrato;

6.4.7.2 a falta de apresentação da declaração especificada neste item não inabilitará a licitante, implicando tão somente que o contrato a ser formalizado com a vencedora será confeccionado em nome do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

6.4.8 Declaração (**ANEXO IV**), no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, de que cumpre os requisitos legais necessários para a obtenção do tratamento favorecido, com base nas condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Federal nº 6.204/2007;



6.5. As EMPRESAS NÃO CADASTRADAS, a fim de serem consideradas habilitadas para participação na presente Tomada de Preços, deverão apresentar os seguintes documentos:

6.5.1 Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigente da empresa, consolidado e registrado, ou com todas suas eventuais alterações ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativa ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

6.5.3 Certidão negativa de falência e recuperação judicial;

6.5.4 Cópia do comprovante de sua regular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.5.5 Cópia da Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

6.5.6 Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal;

6.5.7 Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;

6.5.8 Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários);

6.5.9 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.5.10 CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11);

6.5.11 Declaração em papel timbrado, assinada pelo responsável pela empresa, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo II);

6.5.12 Comprovante de registro ou inscrição da licitante e do respectivo engenheiro de telecomunicações junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e comprovação de que este responde tecnicamente pela empresa, em conformidade com o Anexo I;

6.5.13 Comprovação de aptidão da empresa e do engenheiro responsável para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação, através de declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT do engenheiro responsável expedido pelo CREA da região onde o serviço tenha sido realizado e que comprovem a execução de serviços de



Fls 07/16

características semelhantes, consideradas as parcelas de igual ou de maior relevância. **Entende-se como atividade compatível a atuação em telecomunicações em emissoras de televisão.**

6.5.14 Prova de que o Engenheiro Responsável é empregado pertencente ao quadro permanente da empresa, através da Carteira de Trabalho, ficha de registro, ou que possui contrato de prestação de serviços ou faz parte do quadro societário;

6.5.15 No caso do profissional técnico integrar o Contrato Social da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada do documento que comprove a sua qualificação e habilidade profissional, juntamente com cópia do contrato social;

6.5.15.1 No caso de vínculo contratual entre a empresa licitante e o profissional técnico, a título de “prestação de serviços”, deverá esta prova ser feita mediante apresentação de cópia autenticada do instrumento de contrato, devidamente formalizado, com firma reconhecida das partes contratantes, em plena vigência na data de abertura da presente licitação.

6.5.16 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.5.17 Cópia da Cédula de Identidade e do CPF de seu(s) representante(s) legal(is), apto(s) para representá-la;

6.5.18 Declaração (**ANEXO III**) indicando o nome da(s) pessoa(s) responsável(is) para formalização do contrato, na qual deverá constar a nacionalidade, estado civil, cargo que ocupa na empresa, número e órgão emissor da Cédula de Identidade (RG), número do CPF/MF e endereço residencial completo, sendo que:

6.5.18.1 Quando não se tratar do(s) próprio(s) representante(s) da empresa, nos termos do contrato social, além da declaração supra deverá ser apresentada também procuração específica com poderes para formalização do contrato;

6.5.18.2 A falta de apresentação da declaração especificada neste item não inabilitará a licitante, implicando tão somente que o contrato a ser formalizado com a vencedora será confeccionado em nome do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

6.5.19 Declaração (**ANEXO IV**), no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, de que cumpre os requisitos legais necessários para a obtenção do tratamento favorecido, com base nas condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Federal 6.204/2007;



6.6. As empresas licitantes que desejarem se fazer representar por terceiros deverão apresentar procuração específica, conforme **ANEXO VI**.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. As empresas caracterizadas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que pretendem participar da presente licitação, deverão apresentar declaração nos termos do “**6.4.8**” e “**6.5.19**” deste Edital e farão jus aos benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta a ser apresentada pela licitante deverá estar contida no **ENVELOPE 2** – (ver item “**4.1**”), ser impressa em papel timbrado da empresa (ou no formulário constante do **ANEXO V**, que integra o presente Edital), em língua portuguesa, sendo seus valores monetários expressos em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, e suas folhas deverão estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal.

8.2. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado ou preços manifestamente inexeqüíveis.

8.3. Deverão constar e acompanhar a proposta:

- a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e nº do CNPJ/MF;
- b) a validade da proposta, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes;

8.4. A licitante, ao ofertar sua proposta, automaticamente expressará plena concordância com:

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;



FIs 09/16

- b) que o preço apresentado será irrevogável e abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transportes, além de outros tributos) bem como os descontos porventura concedidos;
- c) que, caso vencedora, compromete-se a cumprir o prazo de entrega dos serviços definidos neste Edital;
- d) que os documentos apresentados não serão devolvidos aos participantes, passando a integrar os autos processo licitatório;

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo do presente ato convocatório será declarada pela Comissão Permanente de Licitações o início da sessão pública de abertura dos envelopes.
- 9.2.** Será procedido ao credenciamento dos representantes das licitantes.
- 9.3.** Representantes legais das licitantes, devidamente munidos de documentos que comprovem as identidades, estarão aptos a fazer intervenções nos procedimentos licitatórios na forma prescrita no respectivo Contrato Social.
- 9.3.1.** As empresas que desejarem se fazer representar por terceiros deverão apresentar **procuração** específica, **com firma reconhecida**, nos termos do **ANEXO VI** deste Edital;
- 9.3.2.** A ausência de representantes, bem como a falta de apresentação de procuração, não implicará na inabilitação da licitante, entretanto, impossibilitará sua capacidade de intervenção no decorrer da sessão.
- 9.4.** Serão abertos os **Envelopes 1 – DOCUMENTAÇÃO**, cujo conteúdo será examinado e rubricado pelas licitantes presentes, bem como pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações.
- 9.4.1.** A Comissão Permanente de Licitações fará a verificação de conformidade da documentação apresentada em relação às exigências de habilitação sob o **item “6”** deste Edital.
- 9.5.** Após a análise de toda a documentação, a Comissão Permanente de Licitações divulgará os nomes das empresas licitantes julgadas habilitadas à fase seguinte da licitação.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



10.1. Em dia, horário e local previamente designados, ou em ato contínuo caso se verifique a incidência no item “13.3”, será declarada pela Comissão Permanente de Licitações o início da sessão pública de abertura do **Envelope 2 – Proposta das empresas habilitadas**.

10.2. Em acontecendo a sessão em dia e horário diversos do inicial, será realizado o credenciamento dos representantes das licitantes.

10.2.1. As empresas que desejarem se fazer representar por terceiros deverão apresentar procuração específica, nos termos do **ANEXO VI** deste Edital;

10.2.2. A ausência de representante, bem como a falta de apresentação de procuração, não implicará na desclassificação de sua proposta, entretanto, impossibilitará sua capacidade de intervenção no decorrer da sessão.

10.3. Proceder-se-á à abertura do **Envelope 2 - Proposta das empresas**, sendo o seu conteúdo examinado e rubricado pelas licitantes presentes, bem como pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações.

10.4. Analisadas, cotejadas e classificadas as propostas pela Comissão Permanente de Licitações, considerar-se-á vencedora a que, satisfazendo **todas** as condições e exigências deste Edital, apresentar-se mais vantajosa, atendido como fator objetivo de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a classificação far-se-á obrigatoriamente por **SORTEIO**, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.6. Serão **desclassificadas** as licitantes que apresentarem proposta em desacordo com o estipulado neste ato convocatório, não sendo consideradas no julgamento qualquer oferta de vantagem não prevista ou com base nas propostas das demais participantes.

10.7. Serão **desclassificadas** as propostas que omitam qualquer elemento exigido neste ato convocatório, que não contenham informações suficientes para a avaliação quantitativa, que apresentem qualquer limitação ou condição substancial que seja contrária aos termos deste Edital, ou ainda propostas que sejam inexecutáveis, mesmo que parcialmente, assim declaradas mediante exposição da Comissão Permanente de Licitações;



Fls 11/16

10.8. Verificados erros aritméticos nas propostas, serão os mesmos corrigidos pela Comissão Permanente de Licitações, na forma abaixo indicada, sendo a ocorrência devidamente registrada em ata.

10.9. Em caso de discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor grafado por extenso;

10.10. No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;

10.11. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto da multiplicação será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

11. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a assinatura do contrato elaborado pela Câmara Municipal de Jacareí (**ANEXO VII**), **com vigência de 12 meses**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos até o limite da Lei.

11.2. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, serão suportadas pela dotação orçamentária identificada pelos números **01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00**

11.3. Caso ocorra redução ou acréscimo dos serviços, objeto desta licitação, poderá ocorrer antecipação ou prorrogação do prazo contratual, dentro dos limites legais, observando-se o disposto nos art. 57, § 1º, incisos I a VI, e 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3.1. A fiscalização da execução do objeto dar-se-á da seguinte maneira:

11.3.2. O início dos serviços se dará após a aprovação expressa por parte da Secretaria de Comunicação do profissional indicado pela CONTRATADA;;

11.3.3. Em caso de divergência encontrada pelo Fiscal do Contrato na realização do serviço pela Contratada, caberá a esta declarar, por escrito e de forma fundamentada, as discordâncias e objeções que entender pertinentes, para posterior apreciação pelo Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Jacareí, e, se for o caso, pelo Departamento Jurídico;

11.3.4. Sendo procedentes eventuais divergências, o serviço realizado pela **Contratada** será passível de correções e a **Contratada** receberá o pagamento proporcionalmente à execução do serviço de fato realizado e aprovado pelo Departamento Requisitante e pelo Fiscal do Contrato;



FIs 12/16

- 11.3.5.** Os serviços entregues em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou incompatíveis com as condições propostas, deverão ser objeto de revisão em até no máximo 10 (dez) dias corridos contados a partir da comunicação feita pelo Departamento Requisitante, sem qualquer ônus adicional;
- 11.3.6.** O atraso injustificado na entrega do serviço, ou da totalidade do objeto, conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO I) ensejará a aplicação das sanções previstas no Item 14 deste Edital.

12. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A despesa foi estimada em R\$ 153.120,00 (cento e cinquenta e três mil e cento e vinte reais) para um período de 12 meses de prestação dos serviços, e será custeada com os recursos orçamentários e financeiros reservados na classificação programática 01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00.

12.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria da Câmara Municipal de Jacareí por transferência, depósito ou boleto bancário, em até 5 (cinco) dias úteis posteriores ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e da entrega do relatório mensal das atividades prestadas devidamente aprovado pelo Departamento Requisitante e pelo Fiscal do Contrato.

12.2.1. Não sendo aprovado o relatório apresentado ou ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

12.3. Quando da realização do pagamento, se devidos, serão descontados, sem obrigatoriedade de prévio aviso, as multas eventuais, o imposto sobre serviço de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devida na fonte sobre o objeto contratado.

12.4. O atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE implicará o acréscimo de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia sobre o valor devido, salvo a incidência no item "12.2.1", que desobriga o pagamento de correção monetária, juros ou multas pela CONTRATANTE.

13. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. À interposição de impugnações ao presente Edital, observe-se o disposto no artigo 41, § 1.º e 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.1. As impugnações deverão ser encaminhadas ao Protocolo da Câmara, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.



13.2. A interposição de recursos e/ou representações deverá obedecer ao disposto nos artigos 109 a 113 da Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive quanto ao seu encaminhamento.

13.3. Estando todos os licitantes presentes à sessão licitatória e seus representantes devidamente credenciados, estes poderão desistir do direito de interposição de recursos de forma que, a critério da Comissão Permanente de Licitações, possa ser dado prosseguimento ao certame.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. Regularmente convocada para assinar o CONTRATO, à adjudicatária cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual sua omissão caracterizará, nos termos do artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, em especial a contida no inciso I do artigo 1º do Ato da Mesa n.º 005/2016, que estabelece multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, na ocorrência de inadimplemento injustificado na entrega dos serviços, ou no caso de serviços executados em desacordo com o especificado, ou ainda se verificadas quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

14.3. . Advertência;

14.4. Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; no atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços ou pela recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula **$M = 0,01 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

14.5. Multa de 30% (trinta por cento) para os casos de recusa na entrega dos serviços ou produto, incidente sobre o valor remanescente do objeto contratado;

14.6. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jacareí por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;



14.7. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

14.8. Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o Contrato, a retirar a Ordem de Fornecimento, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender ao disposto deste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 64 e seguintes da Lei de Licitações.

14.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Jacaréí após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.10. A notificação ocorrerá pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.11. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

14.12. As multas, a critério da CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente. As definições, sanções e penalidades contidas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 são recepcionadas em sua extensão e amplitude, como se aqui transcritas, devendo ser observadas.

15. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando especialmente as seguintes hipóteses:

- I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;
- II. Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;
- III. A lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara a considerar a impossibilidade da execução do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega dos relatórios;



Fls 15/16

- V. Subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação, que não serão admitidas durante a vigência do contrato;
- VI. A decretação de falência ou concordata da firma ou a insolvência civil
- VII. A dissolução da sociedade;
- VIII. A Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica facultado à Comissão Permanente de Licitações, para a adequada análise e julgamento da documentação e propostas, consultar técnicos ou especialistas na correspondente área, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originalmente no respectivo envelope.

16.2. Da habilitação ou inabilitação, classificação ou desclassificação das propostas caberá recurso na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos contidos sob o item “13” deste ato convocatório.

16.3. A ausência da procuração não inabilita as licitantes, entretanto, as intervenções no procedimento licitatório somente poderão ser efetuadas pelos representantes legais da empresa, da forma prescrita no Contrato Social, devidamente munidos de documentos que comprovem as identidades;

16.4. Os envelopes “**proposta comercial**” das empresas “**inabilitadas**”, depois de transcorrido o prazo de interposição de recursos ou julgados os recursos interpostos, serão devolvidos aos interessados, mediante recibo, ou destruídos, se não retirados em até 15 (quinze) dias após o encerramento do certame;

16.5. Fica a empresa vencedora do certame obrigada a manter a regularidade da documentação apresentada na presente licitação, durante todo o prazo da vigência contratual, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir sua comprovação;



FIs 16/16

16.6. A licitante que desejar obter maiores informações sobre a licitação ou entregar previamente seus envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, deverá dirigir-se ao Setor de Licitações da Câmara Municipal, na Praça dos Três Poderes, nº 74, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30;

16.7. Para conhecimento do público, determina-se a publicação de resumo do presente Edital na forma prevista no artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando à disposição no prédio-sede da CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, na Praça dos Três Poderes, 74 - Centro, para cópia em pen drive ou outro tipo de mídia gravável fornecido pelo licitante todos os documentos atinentes à presente Tomada de Preços (Edital, anexos, etc.), devendo ser retirado, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Jacareí, ou pelo site: <http://www.jacarei.sp.leg.br>.

Jacareí, 18 de outubro de 2017.

Djanira Eugênio de Souza
Presidente da Comissão de Licitações

Andréia Salgado César Mota
Secretária

Diogo Zani sSares
Membro



ANEXO I

Tomada de Preços 001 /2017

Termo de Referência

Para contratação de serviço de Engenharia de Telecomunicações para a TV Câmara Jacareí

Contratação de serviço de Engenharia de Telecomunicações, para atendimento às exigências da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) quanto à outorga de licença de funcionamento da TV Câmara Jacareí. Os serviços requeridos pelo prestador são descritos como a seguir:

1 – Disponibilização de profissional com graduação em Engenharia de Telecomunicações, para atuar como Responsável Técnico pela Operação do Sistema de Transmissão da TV Câmara no Canal 61.4 UHF com Tecnologia Digital, efetuando o registro como Responsável Técnico na ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

Descrição

Profissional com graduação em Engenharia de Telecomunicações para atuar como responsável pela TV Câmara de Jacareí, apresentando a credencial de registro junto ao CREA e a documentação que comprova seu vínculo com a empresa contratada, quando o caso.

O profissional deverá acompanhar as visitas dos fiscais quando agendadas.

Cronograma

Disponibilização: Imediatamente após assinatura e por toda a vigência do contrato.

A presença do profissional na Câmara ou demais locais pertencentes ao sistema de transmissão da TV Câmara Jacareí somente se fará necessária para integrar a equipe da TV Câmara Jacareí em demandas fiscais, sob solicitação dos gestores do contrato, ou quando



solicitada pelos técnicos da ANATEL ou TV Câmara Federal. **Deverão ser incluídos no relatório mensal os serviços desta natureza que forem realizados conforme tópico “Controle e avaliação”.**

2 - Verificação de toda a documentação da emissora que necessita estar de acordo com as normas da ANATEL e Ministério das Comunicações, organizando e fixando-a em locais determinados pelas normas e, na falta de documentação, providenciar a complementação de todos os itens necessários.

Descrição

Levantamento e acompanhamento da documentação existente e necessária para atender normas pertinentes aos serviços de radiodifusão explorados no sistema de transmissão da TV Câmara Jacareí, produção dos documentos faltantes e realização dos respectivos registros nos órgãos competentes, e os respectivos competentes.

Cronograma

Início da execução imediatamente após a assinatura do contrato e tendo como prazo de entrega as datas estabelecidas pela ANATEL, obedecendo o tempo que cada documento necessite para a sua produção e o registro dos documentos nos órgãos necessários.

3 - Emissão de relatório técnico indicando pontos que devem ser corrigidos caso exista a necessidade.

Descrição

Através de um relatório técnico deverá ser informado quais procedimentos podem ser efetivados, a fim de melhorar o sistema de operação da produção, operação da transmissão, buscando uma maior qualidade e vitalidade do sistema.

Cronograma

Entrega deverá acontecer em até 45 dias úteis depois da assinatura do contrato. **Deverão ser incluídos no relatório mensal os serviços desta natureza que forem realizados, conforme tópico “Controle e avaliação”.**



4 – Profissional (ais) para realizar os trabalhos de manutenção, preventiva e corretiva dos equipamentos da TV Câmara e apoio às cláusulas técnicas determinadas pelo convênio celebrado com a Câmara Federal e Assembleia Legislativa de São Paulo.

Descrição

Manutenção Preventiva

Elaborar cronograma para manutenções preventivas, tendo intervalo necessário de 3 (três) meses entre as manutenções, cabendo à empresa prestadora dispor dos recursos necessários (aparelhos de medição, ferramentas e demais instrumentos necessários) para as manutenções dos equipamentos descritos abaixo:

Equipamentos de Transmissão

- Transmissores;
- Encoders e MUX;
- Rádio Digital;
- Nobreak;
- Antena e Linha de Transmissão;
- Torre;
- Sistema SPDA;
- Demais equipamentos;
- Equipamentos da Unidade Móvel.

Cronograma

Início da execução imediatamente após a assinatura do contrato e tendo como prazo de entrega as datas estabelecidas para a sua execução.

Deverá ser apresentado relatório das possíveis alterações a cada manutenção preventiva, informando as alterações e necessidades dos serviços desta natureza que forem efetuados.



Descrição

Manutenção Corretiva

Procedimentos de apoio para a manutenção corretiva dos equipamentos conforme demanda:

- Quando da necessidade de manutenção corretiva nos equipamentos será realizada a interação com o fornecedor ou assistência técnica autorizada ou recomendada para se tentar a realização do reparo *in loco* do equipamento.
- Deverão ser realizados os procedimentos de possíveis *by-pass* de sinal ou a substituição do equipamento por outro (*stand-by*) de propriedade da TV Câmara, buscando evitar ao máximo o desligamento ou descontinuidade da transmissão do sinal ou da produção de materiais.
- Serviço de retirada do equipamento defeituoso e envio a empresa indicada para o reparo.
- Serviço de reintegração do equipamento ao sistema.

Equipamentos de Transmissão

- Transmissores;
- Encoders e MUX;
- Rádio Digital;
- Nobreak;
- Antena e Linha de Transmissão;
- Torre;
- Sistema SPDA;
- Demais equipamentos;
- Equipamentos da Unidade Móvel.

Cronograma

Comparecimento de profissional na sede da emissora em até 24 horas, contadas do chamado, para atuar na manutenção. O chamado poderá ocorrer via sistema próprio de registro de chamados da empresa, por telefone, e-mail, etc.



5 - Elaboração dos projetos de apoio para adequação, revitalização e atualização dos sistemas da TV Câmara, conforme demanda.

Descrição

Estes projetos têm por finalidade orientar os responsáveis da TV Câmara quanto à adequação, revitalização e atualização dos sistemas da TV e serão sempre realizados através de croqui e descrição técnica dos equipamentos (memorial descritivo). As descrições dos equipamentos, serviços e agregados sempre obedecerão a legislação em vigor.

Cronograma

Os projetos deverão ser entregues de acordo com demanda e prazo estipulado entre o gestor do contrato e a empresa, não devendo exceder 30 dias corridos para entrega.

Deverão ser incluídos no relatório mensal os serviços desta natureza que forem realizados, conforme tópico “Controle e avaliação”.

Deverão ser incluídos no relatório os serviços de correção dos equipamentos desta natureza que forem realizados.

Controle e avaliação

Será emitido relatório trimestral pela empresa onde conste todas as correções monitorias semanais; os chamados e atendimentos com data e hora das ocorrências; relatório sucinto de atividades preventivas, com quantidades de horas técnicas utilizadas em cada procedimento no mês, totalizando 8 (oito) horas semanais, conforme contrato; relatório sucinto de atividades corretivas desenvolvidas; citação de elaboração de projetos e indicações técnicas, se houver; relatório sucinto de chamados de atendimento do profissional de engenharia e posicionamento sobre documentações relacionadas ao sistema de transmissão, se houver necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Fls 06/06

Os serviços citados no relatório e prestados pelo profissional/empresa de Engenharia de Telecomunicações serão checados, controlados e avaliados pelo Gerente de Operações ou seus superiores hierárquicos.

Elton D. Rivas

Secretário Diretor de Comunicação

Fábio Basso

Gerente de Programação



ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

DECLARAÇÃO

(Art. 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal)

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , com sede na cidade de estado de , na Rua , n.º....., bairro....., por meio de seu representante legal que a esta subscreve, **DECLARA** expressamente e sob as penas da lei, que não emprega menores de 14 (quatorze) anos em seu quadro de funcionários, bem como não expõe qualquer empregado menor de 18 (dezoito) anos aos serviços noturnos, perigosos e insalubres, da forma proibida pelo artigo 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

E por ser a mais absoluta expressão da verdade, firma a presente, estando plenamente ciente das penalidades advindas do descumprimento do inciso V do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/93, previsto na Lei n.º 9.854/99.

(Local e data).

Empresa (por seu representante legal)
(firma reconhecida)



ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

DECLARAÇÃO

DADOS PARA ELABORAÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:				
Nome Fantasia:				
Ramo de atividade:				
Endereço:				
Bairro:				
Cidade/Estado:	Cep:		
C.P.F./C.N.P.J.:	Inscrição Estadual:		
Inscrição Municipal:				
Banco:	Agência:	c/c:
Telefone:	()	Fax:	()		
Email:	Site:		
Contato:	Cargo:		
Celular:	()				
Nota Fiscal :				
Serviço:	Sim () Não: ()				

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
Cargo na empresa:
Nacionalidade:
Estado civil:
Residência:
RG/órgão expedidor:
CPF:
E-mail:



ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2017

DECLARAÇÃO

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, CNPJ nº,
declara à Câmara Municipal de Jacareí, para fins de participação no procedimento licitatório da
Tomada de Preços 001/2017, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº
123, de 14 de dezembro de 2006. Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades
administrativa, civil e criminal.

(Local e data)

Nome do Representante:

RG e CPF

Carimbo da empresa



ANEXO V
PROPOSTA COMERCIAL

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Ref.: Tomada de Preços nº 001/2017.

Prezados Senhores,

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º.....
por meio de seu representante legal infra-assinado, vem apresentar a essa Comissão Permanente de Licitações a sua proposta para prestação de serviço de Engenharia de Telecomunicações para atendimento às exigências da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) quanto à outorga de licença de funcionamento da TV Câmara Jacareí, **conforme especificado no Termo de Referência Anexo I – deste Edital** submetendo-se aos demais termos e condições previstos no Edital e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que tenham sido cometidos quando da preparação da presente proposta:

SERVIÇO: Serviço de Engenharia de Telecomunicações pelo período de 12 meses para atendimento às exigências da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) quanto à outorga de licença de funcionamento da TV Câmara Jacareí.

Valor mensal:

Valor total para 12 (doze) meses:

No valor acima estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relacionados ao serviço contratado bem como as demais despesas, tais como; tributos, taxas de



Anexo V

administração, insumos, serviços, encargos sociais, transporte, hospedagem e alimentação do funcionário se houver.

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes.

Atenciosamente,

(representante legal da firma)

Razão Social da Proponente:

CNPJ/MF

Endereço completo:

Fone/Fax:

Nome do Representante:

RG:.....

CPF/MF:



ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

PROCURAÇÃO

A empresa , devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , com sede na Rua , n.º , bairro , cidade de , estado de , por seu sócio (denominação do contrato), , brasileiro, (estado civil),(profissão), residente e domiciliado na cidade de....., **nomeia e constitui** seu representante, o Sr.,(estado civil),(profissão), portador da cédula de identidade RG n.º , e do CPF/MF n.º , a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante junto à **Câmara Municipal de Jacareí**, na Licitação **Tomada de Preços 001/2017** em especial para firmar declarações e atas, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

(Local e data)

**assinatura do responsável pela outorga
(firma reconhecida)**



ANEXO VII

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO n° _____

TOMADA DE PREÇOS N°001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ E A EMPRESA _____

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.437.516/0001-76, sediada na Praça dos Três Poderes, nº 74 – Centro, na Cidade de Jacareí-SP, nesse ato representada por sua Presidente, Vereadora LUCIMAR PONCIANO LUIZ, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº _____ SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CGC/MF sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante simplesmente denominada como **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente da licitação modalidade **Tomada de Preços n° 001/2017**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.192/01 e no Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Engenharia de Telecomunicações para atendimento às exigências da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) quanto à outorga de licença de funcionamento da TV



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Anexo VII
Fls 02/11

Câmara Jacaréí, que deverá obedecer ao Termo de Referência (**ANEXO I**), e estar em conformidade com os requisitos previstos e exigidos no Edital desta Tomada de Preços.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR

O valor global do presente CONTRATO, fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente é de R\$ _____ (_____), sendo que o valor a ser pago mensalmente será de R\$ _____ (_____);

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00

O valor contratado será fixado em reais, não comportando reajustes pelo período de 12 (doze) meses;

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a assinatura do CONTRATO em estrita conformidade com o disposto em lei, e dele farão parte o instrumento convocatório e a proposta vencedora, bem como quaisquer outros documentos integrantes do procedimento licitatório;

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial do extrato deste contrato.

Este contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos (artigo 57, II) até o limite imposto na Lei de Licitações.

Regularmente convocada para assinar o CONTRATO, a adjudicatária cumprirá fazê-lo **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após o qual sua omissão caracterizará não atendimento do prazo de assinatura contratual, sujeitando-a à penalidade contida no



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Anexo VII
Fls 03/11

disposto no §1º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como àquela do Art. 3º, I, do Ato da Mesa nº 05/2016, que estabelece multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida e tomando por base a proposta apresentada e ainda às demais penalidades previstas na referida Lei e alterações posteriores.

No caso de redução ou acréscimo dos serviços, poderá ocorrer antecipação ou prorrogação do prazo contratual, dentro dos limites legais, observando-se o disposto no art. 57, § 1º, incisos I a VI, e art.65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria da Câmara Municipal de Jacareí por transferência, depósito ou boleto bancário, mediante a entrega do relatório mensal das atividades desenvolvidas e de relatório final de aprovação do serviço pelo Fiscal do Contrato e Departamento Requisitante, em até 5 (cinco) dias úteis posteriores ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2- Não sendo aprovado os serviços prestados ou ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

4.3- A nota fiscal será mensalmente, encaminhada à Secretaria de Comunicação para validação dos valores e serviços prestados no decorrer do período.

4.4- Quando da realização do pagamento, se devidos, serão descontados, sem obrigatoriedade de prévio aviso, as multas eventuais, o imposto sobre serviço de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devida na fonte sobre o objeto contratado.

4.5- O atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE implicará o acréscimo de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia sobre o valor da parcela devida, salvo a incidência na cláusula "4.2", que desobriga o pagamento de correção monetária, juros ou multas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª - DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Anexo VII
Fls 04/11

5.1- A CONTRATANTE exercerá fiscalização da execução dos serviços contratados, por meio de fiscal da execução do serviço contratado, com poderes para, dentre outros, fazer recomendações e questionamentos, e notificar a CONTRATADA em caso de verificação de qualquer não conformidade na execução dos serviços.

5.2- A fiscalização da execução do serviço contratado se fará pelo Sr. **Fábio Basso**, Gerente de Operações.

5.3- A gestão do contrato será realizada pelo Departamento de Licitações e Contratos.

5.4- O exercício da fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, contratuais e legais.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O acompanhamento da execução contratual será realizado pela Secretaria de Comunicação, através do fiscal do Contrato, que deverá denunciar formalmente à Gerência de Licitações, qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços pela CONTRATADA ou qualquer funcionário por ela indicado.

A contratada deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis, após assinatura deste contrato, o profissional que atuará junto à TV Câmara Jacaréí, o qual terá seu currículo avaliado e será submetido à entrevista pela Secretaria de Comunicação da TV Câmara que fará análise das condições técnicas bem como conferência em relação ao preenchimento dos requisitos legais impostos como condição de contratação do profissional. Somente após a formal aceitação deste setor, estará a CONTRATADA apta a dar início aos trabalhos.

O engenheiro deverá estar à disposição para o início da prestação de serviços no dia útil seguinte à data de aprovação da documentação de admissão do mesmo.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- Caberá à CONTRATADA:

7.1.1- Disponibilizar Profissional com Graduação em Engenharia de Telecomunicações para atuar como Responsável Técnico pela Operação do Sistema de Transmissão



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Anexo VII
Fls 05/11

da TV Câmara no Canal 61 UHF com Tecnologia Digital, efetuando o registro como Responsável Técnico na ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

- 7.1.2-** Os empregados porventura contratados para prestar os serviços, objeto desta licitação, deverão estar devidamente registrados para exercer função compatível com a atividade objeto deste contrato, em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, desde a data de início da prestação dos serviços;
- 7.1.3-** No caso de substituição do empregado, em decorrência de desligamento ou afastamento, independentemente dos motivos, a CONTRATADA, deverá comunicar esta decisão, por escrito, apresentando suas justificativas, submetendo-as à prévia apreciação da Licitada. O desligamento dar-se-á mediante anuência desta, sendo que o seu substituto deverá obedecer ao previsto na cláusula SEXTA acima mencionada;
- 7.1.4-** Verificar toda documentação da emissora que necessita estar de acordo com as normas da ANATEL e Ministério das Comunicações;
- 7.1.5-** Organizar e fixar nos locais determinados pelas normas e, na falta de documentação, providenciar a complementação de todos os itens necessários.
- 7.1.6-** Emitir os relatórios técnicos indicando pontos que devem ser corrigidos, se o caso;
- 7.1.7-** Realizar os trabalhos de manutenção preditiva e preventiva junto aos equipamentos da TV Câmara e dar apoio às cláusulas técnicas determinadas pelo convênio celebrado com a Câmara Federal e Assembleia de São Paulo;
- 7.1.8-** Realizar visitas técnicas semanais nas instalações da TV Câmara;
- 7.1.9-** Efetuar monitoração remota e presencial do sistema de transmissão;
- 7.1.10-** Elaboração de 03 monitorizações semanais presenciais, e em dias alternados, de todo o sistema de transmissão da TV e serviços correlatos.
- 7.1.11-** Elaborar projetos de apoio para adequação, revitalização e atualização dos sistemas da TV Câmara conforme demanda.
- 7.1.12-** Prestar serviço de mão de obra de apoio para a manutenção corretiva dos equipamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Anexo VII
Fis 06/11

- 7.1.13-** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, e realizar o serviço em conformidade com o Termo de Referência, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.1.14-** Responder, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a notificação feita pelo Gestor ou Fiscal do Contrato nos termos das cláusulas "5.1, 5.2 e 5.3" deste CONTRATO;
- 7.1.15-** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO;
- 7.1.16-** Manter durante a execução do CONTRATO todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório;
- 7.1.17-** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;
- 7.1.18-** Comunicar, de imediato, à CONTRATANTE eventos ou características relevantes, que possam vir a afetar o objeto do presente CONTRATO;
- 7.1.19-** Comparecer à Câmara Municipal para as reuniões de planejamento de execução dos serviços contratados, sempre que convocada;
- 7.1.20-** Responder pela qualidade, correção e pontualidade dos serviços que constituem objeto do presente CONTRATO, obrigando-se a refazer, corrigir e sanear aqueles que não ofereçam boa qualidade ou não satisfaçam as condições exigidas.

7.2- Caberá à CONTRATANTE:

- 7.2.1-** Acompanhar e fiscalizar, através do fiscal do Contrato, que será o Secretário de Comunicação, a execução do objeto ajustado e comunicar à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 7.2.2-** o pagamento do preço ajustado, nos períodos fixados neste CONTRATO, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios nos termos da cláusula "4.5-", sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA 8ª - DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

8.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

8.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

8.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

8.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

8.5. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da **Lei nº 12.846/2013** (conforme alterada), do **Decreto nº 8.420/2015** (conforme alterado), do **U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977** (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1- Integram o presente CONTRATO, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

9.1.1- Edital da Licitação – Tomada de Preços e seus Anexos.

9.1.2- Proposta datada de (data da proposta).

9.1.3- Nota de Empenho (número do empenho) emitida em (data de emissão).

CLÁUSULA 10ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Anexo VII
Fls 08/11

- 10.1.** A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
- 10.1.1.** Advertência;
- 10.1.2.** Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; no atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços ou pela recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula **$M = 0,01 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**
- 10.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento) para os casos de recusa na entrega dos serviços ou produto, incidente sobre o valor remanescente do objeto contratado;
- 10.1.4.** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jacareí por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- 10.1.5.** A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- 10.2.** Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o Contrato, a prestar os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto deste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 81 e seguintes da Lei de Licitação, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas.
- 10.3.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Jacareí após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 10.4.** A notificação ocorrerá pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



- 10.5.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.6.** As multas, a critério da CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente. As definições, sanções e penalidades contidas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 são recepcionadas em sua extensão e amplitude, como se aqui transcritas, devendo ser observadas.

CLÁUSULA 11ª - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- Este CONTRATO poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando especialmente o seguinte:

- 11.1.1-** A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a CONTRATANTE, respeitadas suas conseqüências legais, nos moldes dos art. 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.1.2-** O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;
- 11.1.3-** O cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;
- 11.1.4-** A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATADA a considerar a impossibilidade da execução dos serviços estipulados;
- 11.1.5-** O atraso injustificado no início do serviço;
- 11.1.6-** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que não serão admitidas durante a vigência do CONTRATO;
- 11.1.7-** A decretação de falência ou a instauração de insolvência da contratada ou de qualquer de seus sócios;
- 11.1.8-** A dissolução da sociedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Anexo VII
Fls 10/11

- 11.1.9-** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- 11.1.10-** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO.
- 11.1.11-** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impositiva da execução do contrato

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª - A CONTRATADA se obriga a entregar integralmente o objeto deste CONTRATO, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;

Cláusula 14ª - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos a serem causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Cláusula 15ª - Quaisquer outras atividades complementares não previstas neste CONTRATO poderão ser propostas pela CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objetos de Termo Aditivo;

Cláusula 16ª - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização da qualidade do objeto, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Anexo VII
Fls 11/11

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jacareí – SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste CONTRATO ou sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Jacareí, (DATA).

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Contratante

EMPRESA

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Anexo VIII

ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Caso haja interesse na participação na presente licitação, solicitamos o preenchimento da ficha abaixo e seu encaminhamento ao **Setor de Licitações da Câmara Municipal de Jacareí** pelo email luana.silverio@jacarei.sp.leg.br ou **cadastro de interesse pelo link <http://www.jacarei.sp.leg.br/licitacoes/tomada-de-preco>**, para que possa receber eventuais alterações do Edital e demais informações que se fizerem necessárias.

EMPRESA (razão social completa)	
CNPJ	
ENDEREÇO (completo)	
TELEFONE	
FAX	
PESSOA PARA CONTATO	
E - MAIL	
N° do EDITAL RETIRADO	TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017

DATA: ____/____/____

NOME E ASSINATURA DO INFORMANTE:

Nome

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

ANEXO IX

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS n° 001/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**, doravante também tratada por **CÂMARA** simplesmente, sediada na Praça dos Três Poderes, n° 74, CEP: 12.327-901, centro na cidade de Jacareí, por intermédio de sua Comissão de Licitações, designada pela Portaria n° 20/2015, torna pública a quem interessar possa que, por requisição da Presidência desta Casa Legislativa, encontra-se aberta a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de serviço de Engenharia de Telecomunicações pelo período de 12 meses para atendimento às exigências da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) quanto à outorga de licença de funcionamento da TV Câmara Jacareí, conforme especificado no Termo de Referência Anexo I – deste Edital.

Esta licitação será regida pela Lei Federal n° 8.666/93, de junho de 1993, pelas normas que a alteram, pelo Código de Defesa do Consumidor e pelas condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram.

A **entrega** dos envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (envelope 1) e PROPOSTA (envelope 2)** deverão ser feitos no Setor de Licitações na sede da Câmara Municipal, impreterivelmente **até às 09h00** do dia **07 de novembro de 2017**, para os participantes **CADASTRADOS**, e **até três dias antes** para os participantes **NÃO CADASTRADOS**.

A abertura da licitação dar-se-á no mesmo dia 07/11/2017 às 09h30, no auditório da Câmara Municipal de Jacareí.

O Edital detalhado, seus anexos e a minuta dos instrumentos contratuais estão disponíveis no site www.jacarei.sp.leg.br ou poderão ser retirados para cópia em pen drive ou outro tipo de mídia gravável fornecido pelo licitante no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Jacareí, na Praça dos Três Poderes, n° 74 – Centro, Telefone (012) 3955.2221, das 7h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h, onde poderão ser esclarecidas possíveis dúvidas.

Jacareí, 18 de outubro de 2017.

DJANIRA EUGÊNIO DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitações



ANEXO X
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Contrato n°: /2017 – Tomada de Preços n° 01/2017

Objeto: Prestação de serviço de Engenharia de Telecomunicações, para atendimento às exigências da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) quanto à outorga de licença de funcionamento da TV Câmara Jacareí.

Contratada:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Em obediência ao disposto na Resolução n° 08/2004 (TC-A 013819/026/03), que aprovou as Instruções n° 01/2004 e 02/2004, as quais introduziram Emendas Aditivas às Instruções n° 01/2002 e 02/2002, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jacareí, de de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
LUCIMAR PONCIANO LUIZ
Presidente

Proprietário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

ANEXO XI

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

Contrato nº: /2017 – Tomada de Preços nº 01/2017

Objeto Prestação de serviço de Engenharia de Telecomunicações, para atendimento às exigências da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) quanto à outorga de licença de funcionamento da TV Câmara Jacareí.

Contratada:

Nome :	LUCIMAR PONCIANO LUIZ
CARGO:	Presidente
RG. nº	20.335.357-2
CPF.nº	071.308.628-90
End. residencial:	Rua Francisco Gomes da Silva, 111, Jardim Flórida, Jacareí/SP
End.comercial:	Praça dos Três Poderes, 74 – Centro Jacareí - SP
Fone com.:	(12) 3955-2204
E-mail:	ver.lucimarponciano@jacarei.sp.leg.br

Nome :	
CARGO:	
RG. nº	
CPF.nº	
End. residencial:	
End. comercial:	
Fone comercial:	
E-mail:	

Jacareí, de de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
LUCIMAR PONCIANO LUIZ
Presidente

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ**

CNPJ N°: **50.437.516/0001-76**

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ
PALÁCIO DA LIBERDADE
Departamento de Licitações e Contratos

- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Jacaré, de de 2017.

LUCIMAR PONCIANO LUIZ
Presidente

Email: ver.lucimarponciano@jacarei.sp.leg.br